



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO -- CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1000

Processo nº

1990/24

Fl.: 0388

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Responsável pela Demanda: Alana Maria Ferri Eleutherio

Matrícula: 1712

E-mail: setcel.compras@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3190-1258

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto visa a contratação de serviço de mão de obra para o fechamento de frestas com chapas de ACM branca, a serem instaladas no Prédio Público da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer localizado no Bairro Imigrantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Fechamento de espaço aberto com chapa de ACM.	545/1627	Serviço	01

- 2.1) **Local de entrega:** Prédio Público da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer localizado no Bairro Imigrantes.
- 2.2) **Prazo de entrega/execução e possível prorrogação:** O período de vigência do contrato será de até **02 meses** a contar da data da formalização do contrato ou nota de empenho.
- 2.3) **Prazo de garantia e assistência técnica:** 12 meses

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O vendaval que atingiu o município no dia 16 de janeiro de 2024, causou danos às estruturas físicas representando um risco imediato para a segurança dos funcionários e do público em geral. A substituição ou reparo das chapas quebradas é crucial para restaurar a integridade e a segurança das instalações.



Processo nº
1990/24
Fl.: 02 of

8.1) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2) Forma de Pagamento: Após prestação de serviço.

8.3) Dotação: Órgão: 6 – SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 1 – SECRETARIA MUN TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2128 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Conta: 557 – 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

9 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sra. Alana Maria Ferri Eleutherio, matrícula nº 3957.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PROCESSO Nº
1990/24
Fl.: 0629

- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 20 de fevereiro de 2024.

Joel Barcelos Mallmann
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer